



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1193/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Ricardo Nunes (MDB), que "dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade entre funcionários de entidades conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O projeto de lei determina a adoção de medidas para que a remuneração global dos funcionários das entidades educacionais conveniadas seja equiparada à dos servidores municipais que exerçam a mesma função/cargo na rede direta da Secretaria Municipal da Educação, contemplando gratificações e demais vantagens pecuniárias no cálculo do total de vencimentos.

Prevê também que o Poder Executivo deverá estabelecer a equiparação em até de 5 (cinco) anos, de forma gradual, com a implementação de 20% (vinte por cento) ao ano. Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura tem como objetivo trazer à tona antiga e justa reivindicação das entidades em regime de parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo. Ressalta que devem ser considerados como trabalhadores da educação todos aqueles funcionários, servidores, empregados e demais contratados para trabalhar no âmbito da Educação, independentemente dos regimes jurídicos contratuais e correspondentes vínculos empregatícios a que estão submetidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela legalidade da propositura. Por meio do REQ FIN nº 57/2020, o autor do projeto encaminhou pedido de informações ao Poder Executivo, solicitando a estimativa do impacto orçamentário decorrente da aprovação do presente projeto.

Em resposta, a Prefeitura se manifestou **CONTRARIAMENTE** à aprovação do presente projeto (DOCREC nº 728/2020).

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, o princípio da equidade é aplicável a grupos pertencentes ao mesmo ente contratante. Este não é o caso do projeto de lei, que trata de funcionários da rede privada e de servidores públicos, submetidos a regimes jurídicos de natureza distinta.

Segundo a Secretaria, enquanto na rede privada o contrato de trabalho é regido pelas Leis Trabalhistas CLT e representa um acordo entre contratante e contratado, inclusive quanto aos vencimentos, o setor público contrata seus servidores por meio de concurso público, com as exigências expressas em Edital e "piso salarial" regulamentado pela Lei federal nº 11.733/08.

A manifestação do Poder Executivo também informa que a parceria entre a Prefeitura e as entidades é caracterizada como prestação de serviço privado, firmada por meio da celebração de Termo de Colaboração. O gerenciamento dos serviços prestados, inclusive a contratação de recursos humanos, está sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil. Por esse motivo, o Poder Público "não detém condições de interferir nos vencimentos das instituições privadas".

Em relação ao pedido de estimativa do impacto orçamentário da medida, a Secretaria Municipal da Fazenda informou que "não possui os dados relativos às despesas da Rede Direta e / ou Indireta de Educação para fazer os cálculos de impacto orçamentário solicitados."

Segundo o Boletim da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação conta com 78.329 profissionais (68,07% do total da Prefeitura) em seu quadro de servidores, que ocupam 86 tipos de cargos e sub cargos diferentes. Mais de três quartos (cerca de 77,5%) dos servidores ocupa os cargos de "Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Categoria 3"; "Professor do Ensino Fundamental II e Médio Categoria 3"; e "Professor de Educação Infantil Categoria 3". Cerca de 5,9% dos servidores ocupam "Cargos em Comissão". Sua folha de pagamento (R\$ 624,16 milhões em abril de 2020) corresponde a 66,32% do total da Prefeitura no mês de abril de 2020.

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, esta Comissão é pelo parecer CONTRÁRIO ao projeto, por entender que não compete ao Poder Público interferir na organização das Organizações da Sociedade Civil que estabelecem parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (a qual engloba a definição da remuneração de funcionários).

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Gilson Barreto(PSDB) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.